

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

Justiça marginal: sociabilidades complexas subjacentes às práticas de linchamento.

1 Bruna Menezes.

Cita:

1 Bruna Menezes (2009). *Justiça marginal: sociabilidades complexas subjacentes às práticas de linchamento*. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/320>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Justiça marginal: sociabilidades complexas subjacentes às práticas de linchamento

¹*Bruna Menezes*

O objetivo da pesquisa em curso é entender as práticas de linchamento na sociedade moderna, especificamente em relação ao Estado do Pará, município de Belém, país Brasil, local de realização da mesma, deste modo foi necessário o estudo bibliográfico desta forma de justicamento partindo da premissa de que os linchamentos estão intimamente relacionados às formas de sociabilidades dos atores que corroboram para esta prática extralegal. Assim, a tônica da pesquisa é visualizar o linchamento como forma avessa de aplicação popular da justiça, as formas de sociabilidade, o grau de pertencimento dos atores sociais autores destes crimes e as várias representações sociais envolvidas, reconhecendo um sentido, uma racionalidade e uma lógica no ato em comento.

1. Um problema cruento: os linchamentos

O primeiro dificultador em se trabalhar com temas perigosos de acordo com Barreira (1998, p.20) é o cuidado ao abordar a temática, inicialmente a aproximação se faz pelas bordas com vistas a desvendar o momento histórico, condições que favorecem seu desenvolvimento, suas

¹¹Assistente Social (2007), bacharela em Direito (2008), funcionária pública do Estado do Pará, mestranda da Universidade Federal do Pará, bolsista da Capes, atua na linha de pesquisa relacionada à violência e não violência nos processos sociais, especificamente no que concerne aos atos marginais denominados Linchamento, orientador Dr. Wilson Barp.

End. Av. João Paulo II, vila Cruzeiro, n °194, bairro do Marco, cidade Belém, Estado Pará, cep: 66610-310.
Contato: bdsenezes@yahoo.com.br/ 091-9914.8995/8244-0291

características e porque ele é digno de ser investigado, ou até que ponto este problema de pesquisa goza de reconhecimento e relevância para o desenvolvimento da ciência. Neste aspecto, o tema encontra-se construído e percebemos que muitas vezes os meios de comunicação usam o termo para designar atos de espancamento coletivo, com a participação de sujeitos não identificáveis desprezando seu principal aspecto que é a morte obtida por meios violentos, o corpo sem vida, trucidado de um criminoso ou suspeito que ficará sujeito à expiação pública.

Normalmente os estudos sobre possíveis motivações para a revolta coletiva perpassam sobre duas matrizes, ora privilegiando a impunidade sentida por parte de determinado grupo social ante um crime cometido e outro aspecto privilegiando o tempo relativamente longo para chegar a sentença que poderá condenar ou isentar de responsabilidade os autores, enfoca a aplicação da sanção levando em consideração todos os trâmites judiciais. Quando não, juntam estas duas perspectivas e tratam de julgamentos de crimes desta natureza nos tribunais, ou visam a reconstrução destes atos de linchamento a partir do que é noticiado pela mídia.

Desta forma, a pergunta que se formula diz respeito ao que nossa produção traz de significativo, em que medida ela se diferencia das contribuições até agora perfeitamente construídas, no que se vincula ao novo, enfim, em que aspecto repousa nossa questão sociológica? Contribuições como as enunciadas acima direcionam nosso estudo para visualizar os atos de linchamento relacionados ao comportamento grupal, as várias sociabilidades intrínsecas ao mesmo.

Menos relevante será o enfoque criminológico, a tônica da pesquisa vai muito além, pois quando pensamos em comportamento grupal teremos como suporte a tríade, valores comunitários, sociabilidade e comportamento social. Estas diretrizes foram eleitas em virtude do recorte sociológico com o qual se pretende abordar o justicamento sumário coletivo, considerando que nosso problema de pesquisa é saber que valores subjetivos favorecem a prática de linchamento em detrimento de outras formas de punição, a exemplo, da justiça legal; por que a morte aos auspícios da lei; por que a escolha pela execução, o que de fato motiva cidadãos comuns em situações limites se tornarem homicidas, o que nos falam os requintes de crueldades utilizados para chegar a morte.

Desta feita, abordar os atos de linchamento acerca dos valores comunitários busca respaldo na identidade grupal, na própria constituição da comunidade, suas carências e valores consuetudinários, como resolvem seus conflitos interpessoais, ou seja, o que fornece vida social aquela comunidade. Por estes fatos se faz necessário a seleção de um determinado espaço para o desenvolvimento da pesquisa de campo com vista a delimitar o local de ocorrência destes atos de justiça privada.

A matriz relacionada a sociabilidade diz respeito a vivências conjuntas experienciadas por estes atores, tanto no que diz respeito a escolha de seus membros, apego ao local onde moram, porque os linchamentos são preferíveis por esta comunidade, que sentimento os une em determinadas situações de conflito como força unificadora do grupo (SIMMEL, 1983, p.156-157) e em outras os desagregam, que conduta hedionda geram repugnância coletiva. A questão envolvendo a sociabilidade como forma de agregação coletiva, de escolha propriamente dita será trabalhada com enorme zelo, pois que afeta o cotidiano das denominadas áreas de exclusão (DAHRENDORF, 1987, p.34) onde predomina uma forma de sociabilidade gestada pelo medo em suas diversas modalidades somada as demais formas de negação.

Tão importante quanto aos dois aspectos mencionados anteriormente, o enfoque do justicamento através do comportamento social, relaciona-se as várias representações sociais da comunidade em torno desta prática, as interações entre os membros durante a turba linchadora, que sentido os atores envolvidos atribuem as suas ações, qual o significado para eles de participarem de uma ação como esta a ponto de matar e que danos são estes que ferem valores a ponto de favorecer o vilipêndio coletivo. Somando-se a este temos a categoria da morte como vingança pela transgressão cometida.

A problematização acerca da turba linchadora nos remete ao tema do banditismo social (HOBSBAWM, 1975) do ponto de vista da tolerância por parte da população, que muito embora seja uma modalidade criminosa semelhante ao linchador é denominado como bandido, pois de alguma forma transgride a norma social, todavia sua ação relaciona-se a favor da comunidade ao qual pertence por este quesito se torna aceitável, não é assim considerado um criminoso comum. Sabemos que sua primeira ocorrência esta relacionada ao ambiente camponês, mas o bandido social é uma figura que se ressignifica no decorrer dos atos da modernidade por circunstâncias diversas que favorecem sua permanência.

O ponto básico a respeito dos bandidos sociais é que são proscritos rurais, encarados como criminosos pelo senhor e pelo Estado, mas que continuam a fazer parte da sociedade camponesa, e são considerados por sua gente como heróis, como campeões, vingadores, paladinos da justiça, talvez até como líderes da libertação e, sempre, como homens a serem admirados, ajudados e sustentados. (HOBSBAWM, 1975, p. 11)

Tal qual o bandido social do sec. XVI, XVII, os linchadores não são considerados criminosos comuns, pois se acredita que sua ação ou mesmo reação respalda-se em uma causa nobre, sendo muitas das vezes interpretada como uma medida de proteção de determinada sociedade devido a alguma forma de acontecimento que desfaça a tessitura social, a tolerância aos

linchadores advém da noção de justiça imediata que comumente vinculam-se as suas aparições. Por esta característica eles ficam isentos de responsabilização por parte da sociedade, além do silêncio sepulcral que se faz presente nos atos de linchamento quando tem início a investigação policial, fato este também peculiar a ação dos justiceiros, outra figura semelhante ao linchador, todavia sua ação paira sobre a órbita individual.

A literatura acerca da ação dos rebeldes primitivos (HOBSBAWM, 1970), do banditismo social (HOBSBAWM, 1975) nos remete a forma de aparição e mesmo a características muito particulares acerca da ação da turba enfurecida nestes dois personagens temos a figura de um herói que podíamos denominar de ambíguo, pois se assemelha aos criminosos comuns no que concerne a frieza de suas ações, mas que tem como fundamento o ato de justificar. Nas ações dos linchadores temos a mudança de pólos entre vítima e autor, pois o autor é também e imediatamente vítima de uma coletividade e de igual modo vítima da exclusão social.

O bandido social é para a nossa pesquisa um personagem interessante e significativo, situa-se na linha limítrofe entre o lícito e o ilícito, sua prática marcou sobremaneira as sociedades que o criaram assumindo diversas formas, ora como um ladrão nobre, ora como combatente primitivo e por fim como vingador. Sua aparição é comumente notada, em locais desprovidos da condição digna de sobrevivência da comunidade, em áreas remotas, inacessíveis, enfim, locais caracterizados pela maior insatisfação camponesa como, por exemplo, Alemanha, Colômbia seria campo fértil para a insurgência dos bandidos sociais.

A aparição dos bandidos sociais nas sociedades camponesas como China, Ucrânia, Indonésia, Rússia czarista do sec. XVII esta relacionada a uma figura de protesto e rebelião social, demonstra que a sociedade esta passando por uma enorme transformação do ponto de vista estrutural, pois se não reage individualmente e não se congrega de forma lícita para questionar certas arbitrariedades, apóia indiretamente a manifestação do banditismo pela confiança e segurança em seus componentes quesitos não depositados no aparelho estatal. Enquanto os atos dos bandidos sociais ficam restritos aos saques e pilhagens na figura dos linchadores temos como desiderato a morte de um criminoso.

A insatisfação camponesa aliada às condições deploráveis de sobrevivência seria o campo fértil para o florescimento dos bandidos é por este motivo que temos algumas regiões onde a presença do banditismo é marcante enquanto outras sua ocorrência é mais tímida, todavia sua aparição é concomitante as catástrofes, guerras, entre outros infortúnios sociais. Os bandidos sociais têm relevância tanto do ponto de vista social, por demonstrar a intolerância da população local às arbitrariedades praticadas pelos detentores do poder e por aqueles que estão a ele subordinado, quanto para o ponto de vista histórico e mesmo sociológico pelo fato de que

contemporaneamente não há recalcitrância por parte do cidadão comum em transformar-se em um bandido social.

A simbologia acerca do bandido social, a figura do herói, do justiceiro, do vingador muito se assemelha aos nossos modernos linchadores, porém as condições ideais que favorecia sopro de vida aos bandidos primitivos era o aspecto referente a condições de vida digna, a sobrevivência não apenas do bandido em si, mas de sua família exposta ao desmando dos grandes proprietários, ou fazendeiros. A turba linchadora motiva-se a fatos relacionados à ausência ou ineficiência das instituições democráticas, ao descrédito nas leis, na justiça restaurativa², na experiência cotidiana de uma justiça para ricos e outras para os menos favorecidos economicamente.

O bandido social a partir da análise dos bandidos primitivos tem como escopo um tipo especial de protesto e rebelião social, se antes a reivindicação vinculava-se a questão do acesso a terra e a superpopulação que não tinha aonde laborar. Hoje, temos uma forma de banditismo urbano que se relaciona mais precisamente a questões da universalidade, do acesso, da temporalidade e da efetividade da justiça muito embora exista o viés renovador, questionador de uma ordem, de afirmação de poder.

Certamente a motivação em torno da prática do bandido foi se adequando as vicissitudes da modernidade, embora erroneamente associada a barbárie ela ainda encontra motivação para se manter e ressignificar de maneira tal que prevalece em nossa sociedade de forma recorrente. Nesse sentido, é válido ressaltar que o banditismo é uma forma social universal, porque comum a todas as sociedades do ponto de vista do questionamento e do caráter transformador que o caracteriza e que demonstra em qualquer aspecto um tipo de intolerância no âmbito social, econômico ou político.

De modo geral, entretanto, o banditismo social é um fenômeno do passado, embora às vezes de um passado bastante recente. O mundo moderno o matou, substituindo-o por suas próprias formas de rebelião primitiva e de crime. (HOBSBAWM, 1975, p.18)

Como a turba urbana linchadora se perfaz das mais variadas formas é composta por vários atores sociais, nos propusemos a explicar o linchamento a partir de outros acontecimentos históricos que com ele encontram alguma similitude. Por esta escolha nos debruçaremos no decorrer da pesquisa a estudar os motins e rebeliões como acontecimentos mais gerais e com número maior de participantes, porém, guardadas as devidas proporções, também relaciona-se ao ódio das multidões.

² A justiça restaurativa pressupõe a atenuação do dano pela punição do agressor através da restauração do status quo ante, a justiça retributiva, baseia-se apenas na punição e a distributiva está mais focada na reeducação do agressor.

2- Breve histórico da turba linchadora

Os atos de linchamento não são recentes, podemos constatar seu embrião, por exemplo, em épocas bíblicas, onde temos o apedrejamento de Madalena evitado por Jesus Cristo e até hoje inclusive existem civilizações que cultivam práticas de humilhação pública aos transgressores da ordem, às minorias étnicas, negros, índios, homossexuais e infratores em geral. Muitos autores (BENEVIDES, 1982, P. 96; PINHEIRO, 1983, P. 229; MARTINS, 1996, P.12; CERQUEIRA E NORONHA, 2004, P.163; SINHORETO, 2001, P.11) atribuem a origem da palavra linchamento ao coronel Charles Lynch, que praticava o ato por volta de 1782, durante a guerra de independência dos Estados Unidos da América.

Entretanto, é mais seguidamente atribuída ao capitão William Lynch (1742-1820), da Virgínia, que manteve um comitê para manutenção da ordem durante a revolução, por volta de 1780. A lei de Lynch deu origem a palavra linchamento, em 1837 (PINHEIRO, 1983, P. 229), designando o ódio racial contra os índios, principalmente na Nova Inglaterra, apesar das leis que os protegiam, bem como contra os negros perseguidos pelos comitês de vigilância que mais tarde darão origem ao Klu Klux Klan.

Apesar da controvérsia no que tange a origem do termo e da ação de linchar o fato comum as hipóteses acima levantadas é que os linchamentos sempre estiveram atrelados a morte violenta de determinadas pessoas, ao ódio desenfreado das multidões, a expiação pública daquele que violou normas ou uma moral coletiva. Neste sentido, pode ser interpretado como um ato conservador por negar modificações estruturais na sociedade e o desejo de execrar determinada conduta ou acontecimentos interpretados como nocivos, de outra forma demonstra a intolerância da população no que diz respeito ao florescer de novos atores no cenário social, como no caso dos homossexuais.

3.

etodologia

Muito embora as fontes bibliográficas acerca dos atos de linchamento sejam remanescentes da literatura americana esta modalidade de justiça popular se alastra por inúmeros países com diferenciações importantes que nem sempre está atrelada a questão da credibilidade na justiça. No congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais³, constatou-se que na África estão ligados, eminentemente a situações de reavivamento de crenças mágicas e religiosas em face de anormalidades e situações de anomia que não encontram explicação nem solução aceitáveis no

³ Estas informações estão on-line no site do X Conglab em forma de resumos dos grupos de trabalho. Disponível em: <http://www.xconglab.ics.uminho.pt/ficheiros/LivroResumos.pdf>

direito formal, no caso brasileiro, caracteriza-se como reações a criminalidade crescente, em Moçambique esta prática se proliferou em novos locais, justificando que os encaremos como um fenômeno integrado e não, como acontecimentos particulares e isolados, fala-se inclusive em uma certa ação política ritualizada.

A primeira ocorrência de linchamento no Brasil de que se tem notícia, data de 1853, numa fazenda de café nos arredores da cidade de Campinas, no interior de São Paulo. Ainda no final do século passado pode-se identificar também algumas ocorrências no estado do Rio de Janeiro. Após a ebulição do final do século identifica-se um longo período em que linchamentos aparentemente não ocorreram, iniciando um novo ciclo com força surpreendente a partir de 1970. É somente neste momento que os linchamentos adquiriram visibilidade através da mídia, chamando a atenção de autoridades, intelectuais e estudiosos. (SOUZA, 1999, p.328)

Poderíamos nos questionar acerca da relevância do estudo sobre os linchamentos na modernidade como uma forma retrograda de ação coletiva e seu processo de manutenção nas sociedades civilizadas, de modo a conhecer quais fatos sociais permitiram sua manutenção nos dias atuais. É importante lembrar que a turba linchadora na contemporaneidade é marcada por uma intolerância ainda mais acentuada a determinadas condutas, pois se em tempo remotos estes atos relacionavam-se tão somente a criminosos, na atualidade esta fúria se volta inclusive contra pessoas que supostamente cometeram algum ato criminoso.

O silêncio também nos é um tema caro para esta pesquisa, pois através dele podemos inferir que o linchamento pode ser visto como uma medida autoprotetiva, o silêncio dos envolvidos é um artifício elementar dos que deste ato compartilham de modo a acobertar seus participantes. Desta forma, os autores ficam isentos de responsabilização, levando inclusive a falsa percepção de que a justiça fora efetivada, de modo que embora ilegal, o ato de linchar se reveste de legitimidade outorgada pela comunidade local, que contribui de modo decisivo para que seja dado aos infratores o tratamento considerado merecido e justo.

Assim, as descobertas sobre os atos de linchamento se darão a partir da eleição de três casos, nos debruçaremos apenas sobre um por ser o mais emblemático e então extrairemos as informações necessárias para entender o que de fato subjaz a esta prática.

Bibliografia

- BARREIRA, César. Entrevistando pistoleiros: armadilhas simbólicas da pesquisa. In: **Crimes por encomendas**. Rio de Janeiro. Relume & Dumará. 1998. p.19-33.
- BEACHLER, J. Grupos e sociabilidade. In: BOUDON, R. **Tratado de sociologia**. Trad. T. Curvelo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995, p. 65-102.
- BENEVIDES, Maria Victoria. **Linchamentos: violência e 'justiça' popular**. In: DA MATTA, Roberto (org.). A violência brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- CERQUEIRA, R. T.. **Linchamento e criminalidade: agressões e mortes em um quadro de medo e insegurança social**. Dissertação de Mestrado Não-Publicada, Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, Salvador 2004.
- CERQUEIRA, R.T e NORONHA.C.V. **Cenas de Linchamento: reconstruções dramáticas da violência coletiva**. Psicologia em estudo, Maringá, v.9, n.2, p.163-172, mai/ago, 2004.
- DAHRENDORF, R. **A lei e a ordem**. Brasília: Instituto Tancredo Neves, 1987.
- HOBBSBAWS, E.J. **Rebeldes primitivos**: estudo sobre as formas arcaicas de movimentos sociais nos séculos XIX e XX. Zahar editores, Rio de Janeiro, 1970.
- HOBBSBAWS, E.J. **Bandidos**. Editora Forense universitária, Rio de Janeiro, 1975.
- MARTINS, J. S. **Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora**. Tempo Social, Rev.Sociol. USP, São Paulo, p.11-26, 1996.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Crime, violência e poder**. Editora brasiliense, São Paulo, 1983.
- SIMMEL, Georg. **Sociologia**/organizador Evaristo de Moraes Filho; tradução de Carlos Alberto Pavanelli, São Paulo: Ática, 1983.
- SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça Linchamentos, costume e conflito**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, Fevereiro de 2001.